

A INSERÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES¹

Beatriz Meliso Gonçalves²

Resumo: As leis brasileiras asseguram que crianças e adolescentes são prioridade no que diz respeito à proteção e garantia dos direitos fundamentais inerentes à todos seres humanos. Entretanto, é sabido que ainda há violação de tais direitos, reflexo de uma cultura construída historicamente no Brasil, marcada por privilégios, desigualdades, discriminações e preconceitos, sendo um obstáculo à efetivação do Estado Democrático de Direito. Apenas a inclusão de políticas públicas não têm sido suficiente para afastar esse problema social. Inserir a educação em Direitos Humanos na escola, desde o ensino básico, seguindo o Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos, através da transversalidade, por meio de temas relacionados ao assunto e tratados interdisciplinarmente como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar, garantirá que toda criança conheça seus direitos e aprenda seu valor, contribuindo para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações existentes atualmente.

Palavras-chave: Direitos humanos. Crianças e adolescentes. Educação. Proteção. Garantia.

Abstract: Abstract: Brazilian laws ensure that children and adolescents are priorities with regard to the protection and guarantee of fundamental rights inherent to all human beings. However, it is well known that there are still violations of such rights, reflection of a culture historically built in Brazil, marked by privileges, inequalities, discriminations and prejudices, being an obstacle to the realization of the Democratic Rule of Law. Only the inclusion of public policies have not been sufficient to avoid this social problem. Insert education on Human Rights in school, from primary school, following the National Program of the Education in Human Rights, through the transversality, through related subjects and interdisciplinary treated such as a specific content of the existing discipline in the academic curriculum, will ensure that all children know their rights and learn its value, contributing to sustain the promotion, protection and defense of Human Rights, and repair of the currently existent violations.

Key Words: Human Rights. Children and Adolescent. Education. Protection. Guarantee.

1. INTRODUÇÃO

Após a Constituição de 1988, a educação em direitos humanos tornou-se tema central da política de Estado, tendo por objetivo contribuir para a edificação de uma sociedade alicerçada nos princípios éticos da justiça, liberdade, solidariedade e respeito às diferenças.

Entretanto, passados mais de 28 anos desde a promulgação da Constituição Federal, os Direitos Humanos ainda não foram efetivados, tampouco incorporados à sociedade como

¹Artigo científico elaborado como Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, ofertado pela Faculdade de Direito - UFMS, sob orientação da Prof^a. Me. Rosangela Lieko Kato.

²Bacharel em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco. E-mail: beatrizmeliso@hotmail.com

um todo. Na atualidade, muitos direitos fundamentais passam despercebidos pelo cidadão diante da falta de informação e conhecimentos. Aliado a isso, ainda existe o fato de os Direitos Humanos serem vistos de forma pejorativa pela sociedade, onde acreditam que apenas tem como objetivo proteger bandidos e marginais.

Diante deste cenário, faz-se necessário desmistificar o conceito dos Direitos Humanos, difundindo a ideia de que são frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade humana. Dizem respeito a um processo em constante formação, ampliando o reconhecimento de direitos frente às transformações ocorridas nos diferentes contextos sociais, históricos e políticos e que abrangem a todos os cidadãos, sem distinção.

As profundas contradições que marcam a sociedade brasileira indicam a existência de graves violações destes direitos em consequência da exclusão social, econômica, política e cultural que promovem a pobreza, as desigualdades, as discriminações, e todas as formas de violências contra a pessoa humana.

Estas contradições também se fazem presentes no ambiente educacional (escolas, instituições de educação superior e outros espaços educativos). Cabem aos sistemas de ensino, gestores, professores e demais profissionais da educação, em todos os níveis e modalidades, esforçar-se para reverter esse ciclo vicioso.

Por esta razão, é necessário haver também um investimento na educação em Direitos Humanos para que possa fazer parte não só das políticas, mas das práticas na vida em sociedade. A educação voltada aos direitos humanos ainda não faz parte da prática nem do currículo da escola brasileira. Em momentos de crise de valores públicos e privados e da sociedade como um todo, torna-se imperativo que as temáticas da igualdade e da dignidade humana não estejam inscritas apenas de textos legais, mas que, igualmente, sejam internalizadas por todos que atuam tanto na educação formal como na não formal.

Neste contexto, a educação em Direitos Humanos surge como uma forte necessidade para formar sujeitos de direitos e de responsabilidades. Ela poderá influenciar na consolidação da democracia como um processo para o fortalecimento de comunidades e grupos tradicionalmente excluídos dos seus direitos.

Para tanto, a Educação em Direitos Humanos precisa da cooperação de uma ampla variedade de sujeitos e instituições que atuem na proposição de ações que a sustentam. Desta forma, todos os atores do ambiente educacional devem fazer parte do processo de implementação da Educação em Direitos Humanos. Isso significa que todas as pessoas, independente de seu sexo, origem nacional ou etnicorracial, de suas condições econômicas, sociais ou culturais, de suas escolhas de credo, orientação sexual, identidade de gênero, faixa

etária, pessoas com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtornos globais e de desenvolvimento têm a possibilidade de usufruírem de uma educação não discriminatória e democrática.

Ou seja, reconhecer a educação como direito humano e a Educação em Direitos Humanos como um dos eixos fundamentais do direito à educação, exige esforços para promover uma cultura de direitos e torná-la eficaz.

2. HISTÓRIA, DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS

A educação como um direito e como precursor de direitos humanos foi tema de vários e importantes documentos ao longo da evolução humana, dentre eles, um dos mais importantes foi oriundo da Revolução Francesa, que deu origem no século XVIII à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. (URQUIZA, 2014)

Posteriormente, houve o surgimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, cujo objetivo consistiu em que os países de todo o planeta assumissem compromissos de investimentos na humanização de suas populações, a fim de que um bem comum fosse alcançado. (MUSSI *et al* 2013).

De acordo com o documento,esses direitos são comuns a todos os seres humanos sem distinção alguma de etnia, nacionalidade, sexo, classe social, nível de instrução, religião, opinião política, orientação sexual ou de qualquer tipo de julgamento moral, ou seja, são aqueles direitos que decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo o ser humano.

Com o advento dos dispositivos legais e normativos que tratavam sobre os Direitos Humanos, estes passaram a ter um respaldo maior, sendo incorporados aos textos legais e ganhando proteção. No Brasil, com o advento da promulgação da Constituição Federal de 1988, os direitos humanos ganharam proteção de cláusula pétrea, ou seja, nunca poderão ser supridos da Constituição, o que garante sua eficácia e proporcionou um grande avanço na esfera dos Direitos Humanos.

Entretanto, não tem sido fácil incorporar a cultura dos Direitos Humanos dentro de uma cultura tradicionalista que ainda carrega características de um país com escravidão e hierarquia social, como é o caso do nosso país.

Segundo Benevides (1998), um dos pilares para a construção do Estado democrático brasileiro foi a concepção neoliberal, onde há supremacia dos direitos políticos sobre os

direitos sociais. Isso nos leva a entender as razões para frequentes violações de direitos básicos inerentes a cada pessoa e o aumento de indivíduos destituídos das condições de dignidade humana.

De acordo com Brandão (2002, p. 173):

O Brasil contemporâneo é o país das contradições medievais. Perante a lei somos todos iguais, mas nas condições materiais existe desigualdade de direitos. Podemos tomar como exemplo ilustrativo na zona rural a coexistência de latifúndios e acampamentos de trabalhadores rurais sem terra na maioria dos estados brasileiros. Na zona urbana, a coexistência de condomínios luxuosos e favelas sem condições dignas de moradia. O Brasil é um dos únicos países que consegue manter milhões de crianças trabalhando no final do século XX ao mesmo tempo em que mantém incontável número de homens e mulheres desempregados.

Diante das antigas tradições enraizadas na cultura brasileira, é imprescindível encontrar uma maneira de trazer o respeito e a eficácia dos direitos humanos universais. Assim, a educação em direitos humanos é vista como um dos caminhos necessários para a efetivação dos direitos básicos para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

De acordo com o texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, constituindo os princípios fundadores de uma sociedade moderna, os Direitos Humanos têm se convertido em formas de luta contra as situações de desigualdade de acesso aos bens materiais e imateriais, às discriminações praticadas sobre as diversidades socioculturais e, de modo geral, às opressões vinculadas ao controle do poder por minorias sociais.

Explanando a este respeito, Urquiza (2014), afirma que no Brasil existe o popular “mito da democracia social”, que tem como objetivo propagar que não existem diferenças raciais no País e que todos aqui vivem de forma harmoniosa, sem conflitos. E ainda, a ideologia que se tornou “senso comum”, que pretende fazer crer que há igualdade de oportunidades para brancos, negros, mestiços, pobres e ricos.

Dessa forma, a dignidade humana e a busca do exercício efetivo da cidadania tornam-se uma meta a ser alcançada pelas políticas públicas no Brasil, sobretudo no campo da educação. Faz-se primordial no atual contexto do país, inserir a educação em Direitos Humanos no cotidiano dos cidadãos, desde a escola, ensinando crianças e adolescentes, para então, incorporá-la à cultura brasileira, garantindo assim a efetividade dos textos legais, na prática.

Discutir sobre a necessidade de educação em Direitos Humanos não é tarefa recente. O Programa Nacional de Direitos Humanos II, lançado pelo Governo Federal em 2002,

dedicou uma parte à educação com propostas para curto, médio e longo prazo, dentre eles “[...] criar e fortalecer programas para o espírito aos direitos humanos nas escolas do ensino fundamental e médio através do sistema de temas transversais, assim como de uma disciplina sobre direitos humanos”. (BRASIL, 2002).

De acordo com Benevides (2003):

A educação em Direitos Humanos é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana mediante a promoção e a vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados, os quais devem se transformar em práticas.

Benevides (2003) enfatiza que no Brasil, mais do que mudança de mentalidades é preciso uma mudança cultural radical, ou seja, “[...] uma mudança que possa realmente mexer com o que está mais enraizado nas mentalidades, muitas vezes marcadas por preconceitos, por discriminação, pela não aceitação da diferença.”

Aqui vale salientar a importância da postura do educador, pois “um grande desafio da educação em Direitos Humanos é o fato de esta perspectiva educativa [...] exigir do professor uma postura política” (MORGADO, 2006).

Nesse sentido, mais importante que aprender a acreditar que algo seja desta ou daquela forma, é poder aprender como damos nosso assentimento a uma ideia, por que razões adotamos tal ou qual comportamento, quais critérios estão em jogo em cada caso. É essa forma de ensino, peculiar às instituições escolares, que pode prestar um serviço de relevância para a formação de cidadãos. Não por buscar reproduzir – o que fará inevitavelmente – crenças e valores dos professores e das instituições escolares, sejam elas quais forem, mas por ensinar meios de se alicerçar uma decisão, de se justificar uma conduta, de se analisar adequação de uma produção a critérios anteriores, bem como analisar criticamente os próprios critérios de julgamento de uma teoria ou comportamento (CARVALHO, 1998).

Morgado (2006), ao citar Magendzo (1989), concorda que a tarefa do educador em Direitos Humanos não se esgota na transferência e produção de conhecimentos, por isso, é essencial que aprendam a atuar e a se comportar na defesa, promoção e vigência dos direitos e dos demais, operando na vida cotidiana seu saber em direitos humanos.

3. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Segundo Urquiza (2014), educar em direitos humanos, além de um compromisso assumido em documentos internacionais, como o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos e o Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos, deve ser uma das prioridades dos governos democráticos. Sua finalidade é a construção de uma cultura de respeito aos Direitos Humanos e, por isso mesmo, sua adoção como política pública é essencial à democracia e ao Estado de Direito.

Diante do cenário atual no que diz respeito aos direitos humanos, mais do que necessário, é primordial investir na educação em direitos humanos para preparar as crianças e adolescentes de hoje, a serem cidadãos ativos no futuro.

A Educação em Direitos Humanos apresenta-se como um padrão construído com base nas diversidades e na inclusão de todos os estudantes. Ela deve ser incluída, de modo transversal, nas relações cotidianas, dentro do ambiente escolar. Sendo assim, um dos meios de sua efetivação no ambiente educacional poderá ocorrer por meio da reprodução de conhecimentos voltados para a defesa e promoção dos Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos, na concepção de Adams (2009):

[...] é essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção e da vivência dos valores da liberdade, da justiça, da igualdade, da solidariedade, da cooperação, da tolerância e da paz. Portanto, a formação desta cultura significa criar, influenciar, compartilhar e consolidar mentalidades, costumes, atitudes, hábitos e comportamentos que decorrem, todos, daqueles valores essenciais citados – os quais devem se transformar em práticas.

O texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos aponta que a Educação em Direitos Humanos tem por escopo principal uma formação ética, crítica e política. A primeira se refere à formação de atitudes orientados por valores humanizadores, como a dignidade da pessoa, a liberdade, a igualdade, a justiça, a paz, a reciprocidade entre povos e culturas, servindo de parâmetro ético-político para a reflexão dos modos de ser e agir individual, coletivo e institucionalmente.

Candau (2010), afirma que “Hoje não se pode mais pensar na afirmação dos Direitos Humanos a partir de uma concepção de igualdade que não incorpore o tema do reconhecimento das diferenças, o que supõe lutar contra todas as formas de preconceito e discriminação”.

Ainda que as instituições de educação básica e superior não sejam as únicas a formar os indivíduos em Direitos humanos, elas têm como responsabilidade a promoção e

legitimação dos seus princípios como norteadores dos laços sociais, éticos e políticos. Isso se faz mediante a formação de sujeitos de direitos, capazes de defender, promover e reivindicar novos direitos.

As instituições educativas devem, então, ter como tarefa constante em todos os níveis de trabalho educativo, a promoção da EDH nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das escolas, nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI) e nos Programas Pedagógicos de Cursos (PPC) das Instituições de Educação Superior (IES), além de integrar o regimento e o estatuto destas instituições. Devem, também, nortear a produção e seleção de materiais pedagógicos, o relacionamento com a comunidade e os processos democráticos de participação e decisão que regulam a vida em comum.

O texto orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos aponta também que um dos principais objetivos da defesa dos Direitos Humanos é a construção de sociedades que valorizem e desenvolvam condições para a garantia da dignidade humana. Neste marco, o objetivo da Educação em Direitos Humanos é que a pessoa e/ou grupo social se reconheça como sujeito de direitos, assim como seja capaz de exercê-la e promovê-los ao mesmo tempo em que reconheça e respeite os direitos do outro.

Desta forma, a finalidade da Educação em Direitos Humanos é a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano dos Direitos humanos como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural (MALDONADO, 2004).

Estes objetivos orientam o planejamento e o desenvolvimento de diversas ações da Educação em Direitos Humanos, adequando-os as necessidades, às características de seus sujeitos e ao contexto nos quais são efetivados.

Segundo Duarte (2003), o ambiente educacional está relacionado a todos os processos educativos que têm lugar nas instituições, abrangendo: ações, experiências, vivências de cada um dos participantes; múltiplas relações com o entorno; condições sócio afetivas; condições materiais; infraestrutura para a realização de propostas culturais educativas.

Neste contexto, a ideia de um ambiente educacional promotor dos Direitos humanos se une ao reconhecimento da necessidade de respeito às diversidades, garantindo a realização de práticas democráticas e inclusivas, sem preconceitos, discriminações, violências, assédios e abusos sexuais, punições, dentre outras formas de desrespeito humano.

Quando se fala em ambiente educacional promotor da Educação em Direitos Humanos, deve-se considerar que este tipo de educação se realiza na interação da experiência pessoal e coletiva. Sendo assim, não é estática ou circunscrita a textos, declarações e códigos.

Trata-se de um processo que se recria e se reelabora na intersubjetividade e nos conflitos sociais.

Assim sendo, as instituições devem analisar a realidade criticamente, permitindo que as diferentes visões do mundo se encontrem e se confrontem por meio de regras democráticas e procedimentos éticos e dialógicos, visando sempre o enfrentamento das injustiças e das desigualdades. É dessa forma que o ambiente educativo favorecerá o surgimento de indivíduos críticos capazes de analisar e avaliar a realidade a partir do parâmetro dos Direitos Humanos.

4. A EDUCAÇÃO BÁSICA, O PNEDH E A FORMAÇÃO DOS PROFESSORES

O Texto Orientador Para a Elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos destaca que a concretização da educação em Direitos Humanos se faz através da aproximação entre instituições educacionais e comunidade, com a inclusão de conhecimentos, valores e práticas referente aos Direitos Humanos em cada nível da Educação Básica, cursos de graduação e pós-graduação, nos Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas (PPP), nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI) e nos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) das instituições de Educação Superior.

Ainda de acordo com o Texto, a inserção dos conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos na Educação Básica poderá se dar pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinariedade.

Na educação básica, a escola é um espaço privilegiado de formação pelas contribuições que possibilita ao desenvolvimento do ser humano. A vivência da Educação em Direitos Humanos nesse nível de ensino deve ter o cotidiano como referência para analisá-la, compreendê-la e modificá-la. Isso requer o exercício da cidadania ativa de todos os envolvidos com a educação básica.

Inclusive, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) afirma o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação e destaca a escola como “um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos.”

Neste sentido, incluir a Educação em Direitos humanos no ensino de crianças e adolescentes contribui para a defesa da garantia do direito à educação básica pública, gratuita

e laica para todas as pessoas, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade própria. De acordo com as Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, é possível afirmar que essa garantia é condição para pensar e estruturar a Educação em Direitos Humanos, considerando que a efetividade do acesso às informações possibilita a busca e a ampliação dos direitos.

Importante salientar que, quando se fala na inserção do ensino dos Direitos Humanos desde o ensino básico, inclui-se a educação infantil, com atendimento em creches e pré-escolar para alunos de 0 à 5 anos, nos termos da Lei 13.306/2016. Nessa faixa etária, a abordagem do tema é realizada por meio de brincadeiras, onde se busca compreender e ouvir o que as crianças pensam e sabem sobre seus direitos, bem como criar atividades e situações didáticas que permitam ao educador trabalhar com questões tão complexas.

O direito à educação não se resume ao acesso à escola, pois ele não será vivenciado plenamente se a escola não der ao indivíduo informações, conhecimentos e domínio de técnicas imprescindíveis à compreensão do mundo que o rodeia, desenvolvendo nele o senso crítico que o levará a uma ação transformadora da sociedade, conforme aponta as Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

O PNEDH – Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2006, p. 23), estabelece que “a universalização da educação básica, com indicadores precisos de qualidade e de equidade, é condição essencial para a disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado e para a democratização da sociedade”. Por esta razão é tão importante o foco na inserção da educação em Direitos Humanos na educação básica.

Mesmo sabendo que a escola não é o único lugar onde esses conhecimentos são construídos, reconhece-se que é nela onde eles são apresentados de modo mais sistemático. Ao desempenhar essa importante função social, a escola pode ser compreendida, de acordo com o PNEDH, como: “um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos [...] local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas”. (BRASIL, 2006).

Os princípios que norteiam a Educação em Direitos Humanos na Educação Básica, definidos no PNEDH (BRASIL, 2006) e referendados no Programa Nacional de Direitos Humanos – PNEDH – 3 (BRASIL, 2010), no sentido de contribuir com os sistemas de ensino e suas instituições de educação na elaboração das propostas pedagógicas são os de que:

- A Educação em Direitos Humanos além de ser um dos eixos fundamentais da Educação básica, deve orientar a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a elaboração do projeto político pedagógico, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de ensino e a avaliação das aprendizagens;

- A prática escolar deve ser orientada para a Educação em Direitos Humanos, assegurando seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais (BRASIL, 2006).

O Texto Orientador Para a Elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos aponta que os estudantes devem ser estimulados para que sejam protagonistas da construção de sua educação, com o incentivo, por exemplo, do fortalecimento de sua organização estudantil em grêmios escolares e em outros espaços de participação coletiva.

Nas Diretrizes Gerais para a Educação Básica, o direito à educação é concebido como direito inalienável de todos os cidadãos e condição primeira para o exercício pleno dos Direitos Humanos. Neste sentido, afirma-se que uma escola de qualidade social deve considerar a diversidade cultural, o respeito aos Direitos Humanos, individuais e coletivos, na sua tarefa de construir uma cultura de Direitos Humanos, formando cidadãos plenos.

O parecer do CNE/CEB n.º 7/2010, recomenda que o tema dos Direitos Humanos deverá ser abordado ao longo do desenvolvimento de componentes curriculares com os quais guardam intensa ou relativa relação temática, em função de prescrição definida pelos órgãos do sistema educativo ou pela comunidade educacional, respeitadas as características próprias da etapa da Educação Básica que a justifica (BRASIL. 2010).

O parecer n. 5/2011 do CNE/CEB que fundamenta essas diretrizes reconhece a educação como parte fundamental dos Direitos Humanos. Desta forma, chama a atenção para a necessidade de se implementar processos educacionais que promovam a cidadania, o conhecimento dos direitos fundamentais, o reconhecimento e a valorização da diversidade étnica e cultural, de gênero, de orientação sexual, religiosa, dentre outras, enquanto formas de combate ao preconceito e a discriminação, conforme é explanado no orientador para a elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos.

Embora avanços possam ser verificados em relação ao reconhecimento de direitos nos marcos legais, ainda se está distante de assegurar, na prática, os fundamentos clássicos dos Direitos Humanos – a liberdade, a igualdade e a fraternidade.

Ainda hoje se pode constatar a dificuldade de consolidação de uma cultura social de Direitos Humanos, porque há preconceitos presentes numa sociedade marcada por privilégios e pouco afeita aos compromissos assumidos nacional e internacionalmente.

Não se pode ignorar a persistência de uma cultura construída historicamente no Brasil, marcada por privilégios, desigualdades, discriminações, preconceitos e desrespeitos; sobretudo em uma sociedade multifacetada como a brasileira, esta herança cultural é um obstáculo à efetivação do Estado Democrático de Direito. Assim, considera-se que a mudança dessa situação não se opera sem a contribuição da educação escolar, particularmente por meio da Educação em Direitos Humanos, consoante o Orientador Para a Elaboração das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos.

Neste passo, há o suporte necessário para adotar práticas pedagógicas no sentido de estabelecer uma cultura de EDH a partir do ambiente escolar, uma vez que estamos frente a um Estado Democrático de Direito, de uma Constituição Federal que assegura a defesa e preservação dos Direitos Humanos e da cidadania, e do amparo que as escolas possuem pela própria legislação para promoverem a construção da cidadania ativa.

Como corrobora Teodoro (2003):

[...] o sistema de educação escolar pode afirmar-se como um lugar central de afirmação da cidadania, numa sociedade comunicacional gerida de um modo dialógico, embora tendo sempre presente que a escola é um local de luta e de compromisso, que não muda por decreto ou discurso retórico, como lembrava Paulo Freire.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), de 2006, afirma que a educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;

e) Fortalecimento de práticas individuais e sociais que ferem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

As Professoras Rosangela Kato e Ynes Félix (2016) ao explanarem sobre a Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, entendem que tal ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social. Isso porque o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais.

O documento do PNEDH propõe que o professor insira a educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares; integre esta educação aos conteúdos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino; estimule os professores e colegas à reflexão e discussão do mesmo; desenvolva uma pedagogia participativa; torne a educação em direitos humanos um elemento relevante aos alunos, em todos os níveis, fomente a discussão de temas como gênero e identidade, raça e etnia, orientação sexual e religião, entre outras; apoie a formação de grêmios e conselhos escolares, entre outros.

Ainda conforme com as explicações das Professoras, apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional tem se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Ainda há muito para ser conquistado em termos de respeito à dignidade da pessoa humana, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência.

De acordo com as Professoras Kato e Félix (2016):

“a educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações. A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos agentes institucionais que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz.”

Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos sociais para atuar no campo formal e não formal,

abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros (Brasil, 2006).

Candau (2008), aponta um ponto de partida que se considera fundamental é não conceber os professores como “mero técnicos, instrutores, responsáveis unicamente pelo ensino de diferentes conteúdos e por funções de normalização e disciplinamento”. Para que haja, de fato, a formação de professores em direitos humanos, é necessário que estes sejam percebidos como profissionais mobilizadores de processos pessoais e grupais de natureza cultural e social.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Direitos Humanos pode e deve contribuir não só para o debate, mas para a implementação de políticas inclusivas na rede de ensino regular.

Assim, para uma prática em direitos humanos, não se faz necessário que se introduza uma disciplina específica, mas que se entenda o currículo ora como interdisciplinar, ora como transversal.

As Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos apontam que haja uma participação efetiva e dinâmica da comunidade escolar, é necessário que o Projeto Político Pedagógico das escolas contemple estratégias como: (1) incentivar o trabalho colaborativo, em que o diálogo indicará os caminhos para construção das relações; (2) estimular a curiosidade e o espírito investigativo sobre determinado problema ou contexto, de tal forma a possibilitar ao aluno um encontro com a realidade e se for o caso, sua transformação; (3) selecionar conteúdos que contribuam para o aperfeiçoamento da capacidade de observar, apreender e estabelecer relações entre as transformações que ocorrem e o contexto em que está inserido; (4) tornar transdisciplinar a abordagem do conjunto de conteúdos de modo que o aluno enriqueça a visão de conjunto das diversas inter-relações existentes sem descuidar da dimensão histórica; (5) dar a esse ensino uma dimensão mais humana e social sem perder sua especificidade; (6) construir uma metodologia capaz de oferecer condições para se implementarem práticas educativas que possam ser vivenciadas no cotidiano escolar dentro de uma perspectiva de construção do conhecimento e que estimulem a criatividade dos alunos.

Ainda em conformidade com as Diretrizes Nacionais, uma educação de qualidade deve proporcionar vivências significativas no campo social e científico, que permitem ao aluno desenvolver seu potencial criador, mostrar a sua capacidade de realização. Assim, na implementação do processo pedagógico é necessário difundir e intercambiar informações gerais e conhecimentos científicos, demonstrar e aprimorar seu comportamento social e contribuir para o fortalecimento do vínculo entre a escola e a comunidade, cujo levantamento

de problemas decorrentes das relações humanas e ambientais, leva à tomada de posição crítica em relação à qualidade de vida, contribuindo para a formação da cidadania.

Sem dúvida que este não é papel único do docente em sala de aula, mas de uma sociedade que se diz democrática e que pode possibilitar uma educação libertadora. Entretanto, isso só ocorrerá quando assumirmos nossos preconceitos e nossas dificuldades em aceitar o outro tal qual se configura.

5. CONCLUSÃO

Como se pode constatar, os Direitos Humanos passaram por um longo período de evolução até os dias atuais. Apesar da resistência no respeito aos direitos inerentes a toda pessoa humana da própria sociedade, em razão da cultura tradicionalista deixada pelos antepassados, é perceptível o progresso quanto à reparação e garantia de tais direitos, principalmente no que diz respeito às crianças e adolescentes.

Além disso, foi possível observar o espaço que a Educação em Direitos Humanos tem conquistado. Investir em planos de ensino, utilizar de práticas recreativas e que estimulem a criatividade e o raciocínio, além de capacitar os educadores, são medidas fundamentais para garantir o sucesso da aplicação dos Direitos Humanos na escola. A inserção deste tipo de ensino contribuirá não só no desenvolvimento curricular da criança e do adolescente como no pessoal também.

Assim, necessário se faz conscientizar a sociedade e mais ainda, a comunidade escolar, de que a importância da inserção da Educação voltada aos Direitos Humanos dentro do ensino básico é o primeiro passo para promover o conhecimento e formar cidadãos capazes de distinguir, proteger e valorizar seus direitos, evitando-se que ocorram violações e afetem o desenvolvimento da criança ou adolescente.

REFERÊNCIAS

ADAMS, José Rodrigo Barth. Educação em Direitos Humanos: cultura de resistência? 2009. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/adamsedhculturaresistencia.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2016.

BENEVIDES, Maria Vitoria. Educação em direitos humanos: de que se trata? In: BARBOSA, R. L. L. B.(Org.). Formação de educadores: desafios e perspectivas. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

_____, M. V. Educação para a cidadania e em direitos humanos. In: Encontro Nacional de didática e prática de ensino, 9. Anais. Olhando a qualidade do ensino a partir da sala de aula. Águasde Lindóia: FEUSP, v.2, 1998.

_____, M. V. Educação para a democracia. In: Revista Lua Nova. São Paulo, n. 38, 1996.

BRANDÃO, Elias Canuto. Direitos Humanos. In: BRANDÃO, E. C. (Org.). Direitos e integridade humana. Maringá: UEM, 2002.

BRASIL. (Constituição 1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; MEC, 2006.

_____. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.

_____. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.

_____. Lei n. 13.306, de 4 de julho de 2016. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990.

_____. Ministério da Educação, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano nacional de educação em direitos humanos. Brasília, 2003.

_____. Ministério da Justiça. Plano Nacional de Direitos Humanos II. Brasília: Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, 2002.

_____. Programa Nacional de Educação em Direitos Humanos, decreto n. 7037, 2006.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais – Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

CANDAU, Vera Maria Ferrão. Oficinas pedagógicas de direitos humanos. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.

_____. Educação em direitos humanos e formação de professores/as. In: SCAVINO, S.; CANDAU, V.M.F. (Org.). Educação em direitos humanos: temas, questões e propostas. Petrópolis: DP *et al*, 2008.

DUARTE, Jakeline. Ambientes de aprendizaje: una aproximacion conceptual. Estudos Pedagógicos. Valdivia, nº29, 2003.

KATO, ROSANGELA L.; FÉLIX., YNES S. Educação em Direitos Humanos e o Plano Nacional de E.D.H. UFMS. Campo Grande: 2016.

MALDONADO, Luis Fernando y Otros. Educación en derechos humanos desde una perspectiva critica. USAID – MSD. Bogotá, Colombia: 2004.

MORGADO, Patricia. Práticas pedagógicas e saberes docentes na educação em direitos humanos. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/25/patricialimamorgadot04.rtf>> Acesso em: abr.2006.

MUSSI, Vanderleia Paes leite; CALLARGE, Carla Fabiana Costa; GUTIERREZ, José Paulo. Direitos Humanos e Cidadania. Desenvolvimento pela Educação em Direitos Humanos. Campo Grande. Editora UFMS. 2013.

TEODORO, Antônio. Globalização e educação: políticas educacionais e novos modos de governação. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire, 2003.

URQUIZA, Antonio Hilário Aguilera. Formação de Educadores em Direitos Humanos. Campo Grande. Editora UFMS. 2014.